



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2652/2017	06-07-2017	Sai – SRAPAP/2017/505		05-09-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 264/XI – GRUPO DE RECRUTAMENTO 120 – INGLÊS –  
1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Maria João Carreiro do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

**Questões 1 e 2**

O Inglês no 1.º ciclo do ensino básico foi introduzido no sistema educativo regional com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que aprovou o Currículo da Educação Básica (CREB), o qual estabelece, no n.º 1 do art.º 6.º que “A aprendizagem de uma língua estrangeira inicia-se obrigatoriamente no 1.º Ciclo, (...)” e, no n.º 2 do mesmo artigo, que “A língua estrangeira no 1.º Ciclo é uma área curricular de enriquecimento, lecionada por um docente com habilitação para o 2.º Ciclo, (...)”.

Pelo Decreto-Lei n.º 179/2014, de 12 de dezembro, o então Ministério da Educação e Ciência procedeu à criação do grupo de recrutamento 120, assim como à definição da habilitação profissional para lecionar no mesmo.

Quanto à definição da habilitação profissional para lecionar no grupo de recrutamento 120, esse diploma fixou, no seu art.º 8.º, aqueles que tenham adquirido o grau de mestre em ensino



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, assim como os titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, organizados ao abrigo da Portaria n.º 352/86, de 8 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86, de 14 de agosto, 451/88, de 8 de julho, e 800/94, de 9 de setembro, desde que estejam ou tenham estado vinculados ao 1.º ciclo (grupo 110).

O art.º 9.º do mesmo Decreto-Lei veio prever, ainda, a aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 aos titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330 que detenham, também, ou venham a obter, formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

Este diploma entrou em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação e, pela Portaria n.º 260-A/2014, entrada em vigor 3 dias depois, foram fixados os procedimentos para a aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 aos titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330.

Essa Portaria estabelecia que a aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 por titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110 e nos grupos 220 e 330 dependia da verificação de dois requisitos cumulativos:

- a) Ter um ano de experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Ser titular de uma das seguintes qualificações: (i) Complemento de formação superior com 40 e 30 créditos, respetivamente; (ii) Diplomas CELTA e YL, para os qualificados para o grupo 110; (iii) Módulos READY para os qualificados para o grupo 110, e módulos STEADY e GO do diploma Ci-PELT para os qualificados para qualquer dos três grupos.

Porém, o art.º 6.º exigia que a experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, para efeitos de aquisição de qualificação para a docência no grupo de recrutamento 120 tivesse sido adquirida no âmbito de Oferta Complementar ou duas Atividades de Enriquecimento do Currículo.

A Universidade dos Açores (UAç), através dos Departamentos de Ciências da Educação e de Línguas e Literaturas Modernas, registou junto da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) três complementos de formação que tinham como público alvo os cerca de 60 docentes dos grupos de recrutamento 110, 220 e 330 que vinham a lecionar o Inglês do 1.º Ciclo do Ensino



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Básico na Região, permitindo-lhes, desse modo, a obtenção de habilitação própria para a docência no grupo de recrutamento 120.

Por via do seu ofício ref.<sup>a</sup> REIT-SAI/2015/786, de 12/06/2015, a UAç deu conhecimento formal desta iniciativa à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Também e, considerando que a Portaria n.º 260-A/2014 estabelecia um período transitório durante o qual os docentes dos grupos de recrutamento 110, 220 e 330 podiam adquirir qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 através de complementos de formação, de forma a articular procedimentos e tendo em conta a eventual oferta formativa existente à data para possíveis docentes interessados na frequência desses complementos de formação, a então Diretora Regional da Educação solicitou esclarecimento à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), através do ofício ref.<sup>a</sup> S-DRE/2015/2786, de 28/07/2015, por forma a esclarecer como seria a operacionalização daquela formação a nível nacional e quem teria a responsabilidade de suportar os custos associados, se a Administração ou os docentes interessadas (cfr. ofício em anexo).

Solicitou, ainda, esclarecimento sobre a eventual celebração de protocolos com instituições de ensino superior e em que termos, para ministrarem os referidos complementos de informação.

Perante o solicitado, e por seu ofício ref.<sup>a</sup> B15022467B, de 19/08/2015, a DGAE prestou o seguinte esclarecimento:

“O art.º 2.º desta Portaria vem clarificar o que se entende por cada um dos requisitos exigidos, sendo que as alíneas c), d) e e) referem os cursos conferentes do «Diploma CELTA», do «Diploma CiPELT» e do «Diploma YL», enquanto os artigos 7.º e 9.º da mesma Portaria, por sua vez, vêm clarificar a estrutura, requisitos e admissão, instituições e registo do complemento de formação superior.

Os diplomas CELTA, Cipelt e YL são obtidos junto do British Council e os complementos de formação de formação superior são ministrados por Universidades e Politécnicos, nos termos regulamentados pela Portaria em apreço.

Mais se informa que é da inteira responsabilidade dos docentes interessados a inscrição e pagamentos dos acima referidos cursos e complementos de informação, não tendo sido celebrado qualquer protocolo entre o MEC e as instituições de ensino superior para este efeito.” (cfr. ofício em anexo).

Nesse seguimento, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Educação, solicitou junto da UAç, o envio de orçamentos relativos aos referidos completos de formação, os quais estão a ser devidamente equacionados e negociados com essa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Universidade, porquanto, dos docentes que prestam funções em unidades orgânicas do sistema educativo regional, apenas um número muito reduzido demonstrou interesse na aquisição de habilitação profissional para a lecionação nesse grupo de recrutamento, sendo que desses docentes, na sua quase totalidade, já estavam devidamente habilitados, necessitando apenas de certificação pela DGAE.

Informa-se, também, que está a ser implementado um projeto-piloto de boas práticas com o objetivo de otimizar a qualidade das aprendizagens da disciplina de Inglês do ensino básico, conforme preconizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, na sua redação atual, que visa refletir sobre as formas de organização do processo de ensino e aprendizagem e operacionalizar formas de integração das competências de aprendizagem previstas no Perfil dos Alunos do Século XXI.

### **Questão 3**

Não está prevista a existência de quadro excedentários nos grupos de recrutamento de ensino de Inglês do 1.º e do 2.º Ciclos do Ensino Básico, posto que o Inglês do 1.º ciclo deverá continuar a ser lecionado por docentes do quadro ou contratados a termo para lecionar Inglês do 2.º ciclo em todas as situações, na sua maioria, em que a distribuição dos horários pelos docentes exige a atribuição de horários mistos do 2.º ciclo e do 1.º ciclo (veja-se o ponto 4.6 do Aviso de abertura do concurso interno e externo de provimento de pessoal docente, para o ano escolar 2017/2018, “As vagas do 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.”).

A abertura de lugares do quadro no grupo de recrutamento 120 dependerá sempre da existência de necessidade permanentes nas unidades orgânicas que não possam ser colmatadas pelos docentes dos quadros. Desse modo, na fixação dos lugares de quadro de escola de pessoal docente é tido em consideração o número de lugares necessários à satisfação das necessidades permanentes da unidade orgânica, sendo a dotação de lugares de quadro feita nos termos do art.º 4 do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril (Regulamento de Concurso).

### **Questão 4**

A criação de lugares do quadro no grupo de recrutamento 120, na EBI de Água de Pau e na EBI da Praia da Vitória, para o próximo ano escolar 2017/2018, resultou de as necessidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

permanentes de lecionação de Inglês do 1.º ciclo ultrapassarem as que podem ser satisfeitas pelos docentes colocados no 2.º ciclo que têm desempenhado também essas funções, verificando-se, por isso, a necessidade de se proceder à abertura de 2 lugares de quadro para o grupo 120 naquelas unidades orgânicas.

Informa-se, ainda, que nos procedimentos concursais de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores para o ano escolar 2017/2018, designadamente, nos concursos Interno e Externo de Provisão e Contratação a Termo Resolutivo, são opositores no grupo de recrutamento 120 – Inglês do 1.º Ciclo do Ensino Básico, 6 e 44 candidatas, respetivamente, nos concursos interno e externo de provimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Adjunta do Gabinete

Marta Couto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2781 Proc. n.º 54.03.60
Data:	04/09/05 N.º 264/81



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Exmo. Senhor  
Diretor da Direção Geral da Administração  
Escolar  
Av. 24 de Julho, nº 140  
1399-025 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Angra Heroísmo
		N. S-DRE/2015/2786	28-07-2015
		DSRH/	

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA DO ENSINO INGLÊS NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, que introduz, com carácter obrigatório, o ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos de escolaridade, e a subsequente publicação da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, que cria no sistema educativo do território nacional o grupo de recrutamento 120, exigindo habilitação específica para a docência nesse grupo.

Atendendo a que a mesma Portaria estabelece um período transitório durante o qual os docentes dos grupos 110, 220 e 330 podem adquirir qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 através de complementos de formação e de forma a articular procedimentos, solicita-se a V.Exa., tendo em conta a oferta formativa existente até à data para os docentes interessados na frequência desses complementos de formação, colaboração no sentido de nos esclarecer como será operacionalizada aquela formação a nível nacional e quem terá a responsabilidade de suportar os custos, se a administração ou os docentes interessados.

Solicita-se ainda que nos informe se está prevista a celebração de protocolos com instituições de ensino superior e em que termos, para que ministrem os referidos complementos de formação.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL

FABIOLA JAEI DE SOUSA CARDOSO

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

Exma Senhora  
Diretora Regional da Educação  
Secretaria Regional da Educação e Cultura da  
Região Autónoma dos Açores  
Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos  
9700-167 Angra do Heroísmo

Sua refª  
S-DRE/2015/2786 DSRH/

Sua com.  
28-07-2015

Nossa refª  
B15022467B

Data  
19-08-2015

**ASSUNTO:** Aquisição de Qualificação Profissional para a Docência no Grupo de Recrutamento 120 - Inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico

Sobre o assunto a que diz respeito o V/ofício identificado em epígrafe, cumpre informar V. Exa. nos termos seguintes.

Relativamente à criação do grupo de recrutamento 120 - Inglês no 1.º ciclo do ensino básico feita pelo Decreto-lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, vem a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, regular a aquisição de qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento.

O art.º 2.º desta Portaria vem clarificar o que se entende por cada um dos requisitos exigidos, sendo que as alíneas c), d) e e) referem os cursos conferentes do «Diploma CELTA», do «Diploma CiPELT» e do «Diploma YL», enquanto os artigos 7.º a 9.º da mesma Portaria, por sua vez, vêm clarificar a estrutura, requisitos e admissão, instituições e registo do complemento de formação superior.

Os diplomas CELTA, CiPELT e YL são obtidos junto do British Council e os complementos de formação superior são ministrados por Universidades e Politécnicos, nos termos regulamentados pela Portaria em apreço.

Mais se informa que é da inteira responsabilidade dos docentes interessados a inscrição e pagamento dos acima referidos cursos e complementos de formação, não tendo sido celebrado qualquer protocolo entre o MEC e as instituições de ensino superior para este efeito.

Com os melhores cumprimentos,



MARIA LUÍSA OLIVEIRA  
Diretora-Geral da Administração Escolar

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ANEXO

## Direção-Geral do Ensino Superior

## Despacho n.º 3645/2015

A requerimento da Universidade dos Açores;  
Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Universidade dos Açores.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Universidade dos Açores.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor João Queiroz.

- 1 — Instituição de formação:  
1.1 — Denominação: Universidade dos Açores — Ponta Delgada  
1.2 — Código: 0130  
2 — Curso:  
2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.  
2.2 — Código: 2910  
3 — Número de registo: R/CFI-Cr 67/2015  
4 — Estrutura curricular:  
a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;  
b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;  
c) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking e listening*, de nível C2): 10 créditos;  
d) Inglês de nível C2: 10 créditos.  
5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 25.  
6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Culturas Anglo-Americanas . . . . .	Culturas de expressão Inglesa . . . . .	90	160	250	10
Didática do Inglês para Crianças . . . . .	Didática do inglês para crianças . . . . .	60	65	125	5
Oficina em Ensino Precoce do Inglês . . . . .	Didática do inglês para crianças . . . . .	60	65	125	5
Competências de Oralidade do Inglês . . . . .	<i>Spoken English</i> . . . . .	120	130	250	10
Competências Integradas em Inglês . . . . .	Inglês de nível C2 . . . . .	120	130	250	10

## Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208522345

## Despacho n.º 3646/2015

ANEXO

A requerimento da Universidade dos Açores;  
Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Universidade dos Açores.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Universidade dos Açores.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor João Queiroz.

- 1 — Instituição de formação:  
1.1 — Denominação: Universidade dos Açores — Ponta Delgada  
1.2 — Código: 0130  
2 — Curso:  
2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.  
2.2 — Código: 2911  
3 — Número de registo: R/CFI-Cr 68/2015  
4 — Estrutura curricular:  
a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;  
b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking e listening*, de nível C2): 10 créditos;  
c) Inglês de nível C2: 10 créditos.  
5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 25  
6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para Crianças . . . . .	Didática do inglês para crianças . . . . .	60	65	125	5
Oficina em Ensino Precoce do Inglês . . . . .	Didática do inglês para crianças . . . . .	60	65	125	5



Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Competências de Oralidade do Inglês . . . . .	<i>Spoken English</i> . . . . .	120	130	250	10
Competências Integradas em Inglês. . . . .	Inglês de nível C2 . . . . .	120	130	250	10

## Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.  
 Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.  
 Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.  
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208522418

## Despacho n.º 3647/2015

A requerimento da Universidade dos Açores;  
 Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Universidade dos Açores.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Universidade dos Açores.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade dos Açores — Ponta Delgada

1.2 — Código: 0130

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 69/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 25

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Desenvolvimento Infantil do Pensamento e da Linguagem.	Desenvolvimento da linguagem na criança	90	160	250	10
Desenvolvimento e Aprendizagem do Inglês (L2)	Desenvolvimento da linguagem na criança	90	160	250	10
Didática do Inglês para Crianças . . . . .	Didática do inglês para crianças . . . . .	60	65	125	5
Oficina em Ensino Precoce do Inglês . . . . .	Didática do inglês para crianças . . . . .	60	65	125	5

## Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.  
 Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.  
 Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.  
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208522459

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

## Aviso n.º 3862/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio principal da

Sede deste Estabelecimento de Ensino, a lista de antiguidade de pessoal não docente, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de março de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, *Anabela Rodrigues de Lemos*.

208521802